

DECRETO GP N° 19/2020

Cocal de Telha – PI, 02 de julho de 2020.

*“Revoga o Decreto Municipal n° 18/2020 e dispõe sobre novas medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 04 e 05 de julho de 2020, necessárias ao enfrentamento da covid-19 e dá outras providências”.*

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** que, em razão da rápida disseminação do agente *SARS-CoV-2*, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo suporte técnico e científico, é a continuidade de das medidas de restrição à circulação de pessoas por meio do isolamento social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 04 e 05 do mês de julho de 2020, no Município de Cocal de Telha-PI, necessárias ao enfrentamento da covid-19, visando a possibilidade de reabertura gradual das atividades econômicas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha do Governo do Piauí conscientizando sobre a importância de se manter o isolamento social.

**Art. 2º** - No dia 04 (sábado) de julho de 2020 estão autorizados a funcionar, até o limite das 16:00h, apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

I farmácias e drogarias;

II serviços de saúde;

III mercados e supermercados;

IV - panificadoras e padarias;

V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VI borracharias;

VII serviços de delivery;

VIII serviços de segurança e vigilância;

IX - pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;

X - serviços de transporte de cargas;

**Art. 3º** - No dia 05 (domingo) de julho de 2020, estão autorizados a funcionar apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

I farmácias e drogarias;

II serviços de saúde;

III serviços de segurança e vigilância;

IV – serviços de delivery exclusivamente para alimentação;

V – órgãos e profissionais de comunicação;

VI – situações comprovadas de urgência e emergência.

**Art. 4º** - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, poderão funcionar respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

**Art. 5º** - Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 03 de julho até as 24 horas do dia 05 de julho, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, SemiUrbano ou Fretado.

§ 1º - O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.860, de 2009.

§ 2º - A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º - Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

**Art. 6º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II – circulação em grande número de pessoas em local público;

III - direção sob efeito de bebida alcoólica.

**Art. 7º** - As casas lotéricas poderão funcionar no dia 04 (sábado) de julho de 2020 até às 11:00h, prestando serviços financeiros como pagamento de benefícios sociais, pagamento de contas de concessionários de serviços públicos, recebimento de jogos e apostas, movimentação de conta corrente e poupança, respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas para os bancos e demais instituições financeiras com o objetivo de combater a covid-19, tais como controle do fluxo de pessoas, distanciamento mínimo, uso de máscaras de proteção facial, higienização.

**Art. 8º** - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de

I - R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), para pessoas físicas;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de mascaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 18/2020.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 24h do dia 03 de julho de 2020.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de julho de dois mil e vinte (2020).

  
**ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**  
Prefeita Municipal